

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**MENSAGEM Nº 673, DE 2002.**

*Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 2002.*

**AUTOR:** Poder Executivo.

**RELATOR:** Deputado Paulo Delgado.

**I - RELATÓRIO:**

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 673, de 2002, acompanhada de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 2002.

O acordo em apreciação destina-se a desenvolver o intercâmbio cultural entre o Brasil e a Armênia, tendo como objetivos mediatos aprofundar as relações bilaterais, promover o conhecimento recíproco e fomentar a realização de atividades culturais nos dois países. O instrumento internacional prevê uma série de modalidades pelas quais se dará o desenvolvimento da cooperação cultural, com especial ênfase ao intercâmbio de artistas, grupos teatrais e folclóricos; à cooperação no campo do cinema, por meio do intercâmbio de filmes ou da participação em festivais internacionais de cinema e, ainda; ao intercâmbio de exposições de arte.

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

### **II - VOTO DO RELATOR:**

O acordo de cooperação cultural que o Brasil ora celebra com a Armênia é fruto da política externa brasileira referente à busca de aproximação e do aprofundamento das relações internacionais bilaterais com os países do Leste Europeu ou integrantes da extinta União Soviética. Nesse sentido, o acordo cria um arcabouço jurídico-institucional no âmbito do qual se desenvolverão as várias atividades de cooperação cultural por ele próprio definidas, seguindo os moldes dos demais acordos culturais que o Brasil mantém com outros países.

Destacamos a seguir os aspectos principais do instrumento internacional sob exame:

Segundo o artigo 1º, as Partes Contratantes desenvolverão a cooperação em vários setores de interesse mútuo e estimularão, em particular, o intercâmbio de grupos teatrais, artísticos e folclóricos, assim como o de artistas individuais; a cooperação no campo do cinema, por meio do intercâmbio de filmes ou da participação em festivais internacionais de cinema organizados pela outra Parte Contratante e; o intercâmbio de exposições de arte.

Além disso, as Partes Contratantes: encorajarão a cooperação cultural e o intercâmbio de informações entre museus, bibliotecas e arquivos nacionais; promoverão a participação de seus representantes em conferências, competições e reuniões internacionais sobre assuntos culturais organizados pela outra Parte Contratante e; instituirão Centros Culturais em suas respectivas capitais.

Com vistas à implementação do acordo, será instituída, nos termos do artigo 7º, a Comissão Mista Brasil Armênia, a qual será composta de representantes de ambas as Partes Contratantes e que reunir-se-á, alternadamente, em Brasília e em Yerevan, a cada três anos. Tal Comissão deverá examinar assuntos relativos à aplicação do acordo e definir, em detalhes, os programas de cooperação, bem como os meios para seu financiamento.

## **COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

Sendo assim, considerando que o ato internacional se configura como instrumento jurídico adequado e apto a gerar os efeitos para os quais foi concebido, ou seja, desenvolver a cooperação cultural bilateral e promover a aproximação entre as nações que a protagonizarão e, por não oferecer quaisquer óbices à sua ratificação, nosso parecer é naturalmente favorável à sua aprovação pelo Legislativo.

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação do texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 2002, nos termos do projeto de decreto legislativo que anexo apresentamos.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2003.

**Deputado Paulo Delgado**  
**Relator**

**COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2003.**

(Da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional)

*Aprova o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 2002.*

**O Congresso Nacional decreta:**

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Armênia, celebrado em Brasília, em 7 de maio de 2002.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à apreciação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2003.

**Deputado Paulo Delgado  
Relator**